



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 461, DE 2022

Acrescenta art. 18-C à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, para conceder prioridade na regularização fundiária às famílias que comprovadamente residam no imóvel por, no mínimo, dois anos e tenham em sua composição pessoa idosa, pessoa com deficiência, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou criança matriculada na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18-C. Terão prioridade na regularização fundiária as famílias que comprovadamente residam no imóvel por, no mínimo, dois anos e tenham em sua composição:

I - pessoa idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - pessoa com deficiência, conforme art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

V - criança matriculada na educação básica, nos termos dos incs. I e II do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo será feita na forma do regulamento.”

Apresentação: 21/10/2025 10:43:19.621 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 461/2022



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253110798900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 10:43:19.621 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 461/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 1 1 0 7 9 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253110798900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro